



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 030-04/2016.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano Rogério Immich**, brasileiro, casado, portador CPF sob nº 660.595.180-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RICARDO ANDRÉ RICHTER-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.184.086/07, com sede na Av. 28 de Maio, 1272, sala 02 - Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Rosani Maria Hendges Richter**, brasileira, casada, portadora do CPF sob nº 436.914.470-15, residente e domiciliada na Estrada Geral Sampaio - Interior, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 137/2016, Convite nº 02/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO:

É Objeto do presente Contrato a aquisição de Material de Expediente para o Almoxarifado do Centro Administrativo, conforme relação abaixo mencionada:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	V. Unit	V. Total	
15	GRAMPEADOR 100% MECANISMO E BARRA METAL CAPACIDADE TRILHA 200 GRAMPOS 26/6	UNIDADE	10	29,90	229,00	
					T. Geral	R\$ 229,00

II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço conforme tabela acima mencionada e será efetuado em até 10 dias, após a entrega das mercadorias, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo da Nota(s) Fiscal(s) o número do Convite (nº 02/2016).

III – DA ENTREGA:

3.1 – A entrega da mercadoria será efetuada diretamente no Centro Administrativo.

IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

O prazo de retirada dos produtos ou o prazo da licitação será para suprir o ano de 2016.

V – DAS DESPESAS:

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SEAD (3061.)
SAÚDE(809.2)
SEAGRI(6083)

VI – DAS PENALIDADES:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- a) Multa de até 10% sobre o total que a licitante foi vencedora;

6.2 - Suspensão do direito de licitar junto ao município de Santa Clara do Sul/RS, por um prazo de até dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- b) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

XII – DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 04 de MARÇO de 2016.

Município de Santa Clara do Sul
Fabiano Rogério Immich
Prefeito Municipal

Ricardo André Richter-ME
Rosani Maria Hendges Richter
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF.:

CPF.: